

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo nº 3106/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 313890 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.662.581-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – **EMBRATEL**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Estado do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMBRATEL)**, neste ato representada por seus Procuradores, **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 113.854.464-6 – MEX/DF e do CPF/MF nº 790.359.571-72 e **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, brasileiro, separado judicialmente, Gerente Executivo de Vendas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.510.766 – IFP/RJ e do CPF/MF nº 389.755.727-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

9

2

9

Procurador Jurídico da EBC
Cristina Do Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (EMBRATEL)** obriga-se, prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de enlaces de áudio e vídeo associados, via fibra óptica, de forma de enlaces unidirecional, para uso nas emissoras de televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens pela da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, na Lei nº 9.472, de 1997 e nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3106/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, datada de 26/06/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato deverão ser prestados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** de forma contínua, sem interrupções ou suspensões e serem instalados nos locais descritos no **Anexo I** a este Contrato, no total inicial de **25 (vinte e cinco) enlaces**, e deverão possuir as seguintes características:

a) enlaces de vídeo e áudio associados com interface digital e com capacidade de transporte de sinais bi-nível com taxas de dados de 270 Mbps a 2,970 Gbps, via fibra óptica, sem compressão, *jitter* de alinhamento menor que 0,2 UI (*Reclocked*) para taxa de 1,485 Gbps e menor que 0,3 UI (*Reclocked*) para taxa de 2,97 Gbps;

b) interface de transmissão e recepção de vídeo digital 3G/HD/SD/SDI com áudio integrado (*embedded*);

c) 04 (quatro) canais monos de áudio analógico;

d) banda passante de áudio analógico com resposta plana de no mínimo 20 kHz por canal.

9

Procuradora Jurídica da EBC
Crista de Moraes
OAB/DF 29.357

FROUR

4.2. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá ter a concessão, permissão ou autorização emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para executar os serviços objeto deste Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA (EMBRATEL) para utilização pela CONTRATANTE (EBC), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.4. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá instalar os enlaces constantes no Anexo I em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (EMBRATEL), nos casos previstos neste Instrumento;
- b) informar à Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE (EBC), a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da CONTRATADA (EMBRATEL) necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA (EMBRATEL) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA (EMBRATEL) e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela CONTRATADA (EMBRATEL), de acordo com o previsto neste Contrato.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (EMBRATEL), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (EMBRATEL).

5.4. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) comunicar à CONTRATADA (EMBRATEL) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

5.4.1. O(s) Fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC) certificará(ão) formalmente a instalação dos serviços após verificar que foram atendidas todas as exigências previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (EMBRATEL), o valor mensal de R\$ 101.833,25 (cento e um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado na proposta desta última, Anexo II a este Contrato.

6.1.1. O valor relativo à instalação será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), por enlace, perfazendo o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para os 25 (vinte e cinco) enlaces, que será pago pela CONTRATANTE (EBC) em uma única parcela após a ativação dos serviços nos endereços indicados no Anexo I deste Contrato. Caso seja necessária a ampliação da quantidade de enlaces permanentes, será cobrada a mesma taxa de instalação uma única vez na primeira Nota Fiscal/Fatura após a ativação do serviço no endereço especificado.

6.1.2. O período aquisitivo para o pagamento do valor mensal indicado no item 6.1. desta Cláusula terá início a contar da data da certificação, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), da instalação dos serviços.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços de telecomunicações para fornecimento de Enlaces de Áudio e Vídeo associados, via fibra óptica, na forma de enlace unidirecional para TV será efetuado, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, Invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa que será atestada por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, Invoice ou outro documento fiscal competente emitido pela CONTRATADA (EMBRATEL) possua código de barras, a CONTRATANTE (EBC) poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à CONTRATADA (EMBRATEL) para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

6.4.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela CONTRATANTE (EBC), ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE (EBC) efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo à CONTRATADA (EMBRATEL) emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

6.5. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará a CONTRATANTE (EBC), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à sanção de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.6. Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, seguro, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.7. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE (EBC) efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

6.8. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (EMBRATEL) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.9. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (EMBRATEL) através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.10. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (EMBRATEL)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a **CONTRATADA (EMBRATEL)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

6.13. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.


CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o **interregno mínimo de 01 (um) ano**, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, em conformidade com os arts. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 1994, mediante a aplicação, imediata e automática, da variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

7.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 7.1.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima daqueles praticados no mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (EMBRATEL)** adequarem-se àqueles.

9



Procuradora Jurídica da EBC
Cláudia Moraes
OAB/DF 29.357
PROCUR

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE002922;
Emissão: 02/07/2013;
Valor: R\$ 148.013,22 (cento e quarenta e oito mil, treze reais e vinte e dois centavos).

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE002925;
Emissão: 02/07/2013;
Valor: R\$ 69.653,28 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06 / 08 / 2013 e término em 06 / 08 / 2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Caso a CONTRATADA (EMBRATEL) não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à CONTRATANTE (EBC), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMBRATEL)

10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** obrigará-se-á a:

- 10.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2. executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato;
- 10.1.3. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitários e totais;
- 10.1.4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste contrato, atendendo, com a diligência possível, às suas determinações, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- 10.1.5. responder às demandas da **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;
- 10.1.6. arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 10.1.7. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 10.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

[Handwritten signatures]

10.1.9. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.10. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

10.1.11. fornecer todos os meios necessários a execução dos serviços;

10.1.12. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.14. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

10.1.15. instalar os enlaces solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** nos locais, data e horários indicados;

10.1.16. informar nas Notas Fiscais/Fatura, detalhadamente, o significado de todas as siglas relacionadas aos serviços, bem como caracterizar adequadamente a contratação do serviço na modalidade eventual e permanente;

10.1.17. cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio de empregados designados Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos e na forma prevista na Cláusula Quinta;

11.1.2. prestar aos empregados da **CONTRATADA (EMBRATEL)** todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executados;

11.1.3. efetuar os pagamentos e atestar as Notas Fiscais/Fatura ou boleto bancário da **CONTRATADA (EMBRATEL)** conforme estabelecido neste Contrato;

11.1.4. aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

11.1.5. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (EMBRATEL)** ao local de realização dos serviços, objeto deste Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no âmbito do presente Contrato;

11.1.7. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.1 da Cláusula Décima, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do item 12.1 desta Cláusula, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2, respeitado o disposto no item 12.9, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (EMBRATEL)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções prevista neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. As importâncias decorrentes das multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. É facultado a **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (EMBRATEL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

15.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (EMBRATEL)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

9
Cely
8

Procuradoria Jurídica
Cristina Da Moraes
OAB/DF 29 357

PROUR

15.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (EMBRATEL)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

15.5. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de AGOSTO de 2013.

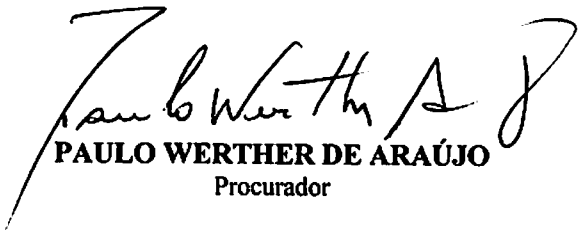
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor -Gera

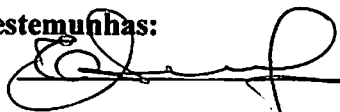
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Contratada


VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
Procurador


PAULO WERTHER DE ARAÚJO
Procurador

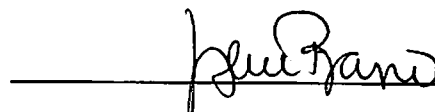
Testemunhas:

1)



ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 990.801

2)



ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat.: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos
Administrativos

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DAS PONTAS "A" E "B" E LOCAIS DE INSTALAÇÃO			
Item	Objetivo	Ponto "A"	Ponto "B"
01	Geração de Matérias	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel.
02	Geração de Matérias	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel.
03	Geração de Matérias	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
04	Geração de Matérias	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
05	Tráfego de eventos externos recebidos via microondas na Torre de TV	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
06	Tráfego de eventos externos recebidos via microondas na Torre de TV	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
07	Programação da TV Brasil Brasília - Canal 2 analógico	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
08	Programação da TV Brasil Brasília - Canal 16 digital	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)

09	Geração de eventos	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
10	Geração de eventos e entradas ao vivo	Palácio do Planalto - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
11	Sinal da TV Câmara e Comissões	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
12	Link para o jornalismo - Salão Verde da Câmara dos Deputados.	Câmara dos Deputados - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
13	Sinal da TV Senado e Comissões.	Senado Federal - Praça dos 3 Poderes.	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
14	Programação da Rádio Nacional e Rádio MEC	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EBC - Parque de Transmissores do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 02, CEP 71.215-299, Brasília (DF).
15	Geração de eventos	Granja do Torto - Instalações da Presidência da República	EBC - Controle Mestre da TV Brasil no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
16	Contingência	EBC - Estúdios de televisão no Bloco "B" do SCR N 702/3 - Edifício Sede Operacional..	EBC - Controle Mestre da TV NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
17	Contingência	EBC - Central de Recepção de Sinais de Satélite no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Estúdios de televisão no Bloco "B" do SCR N 702/3 - Edifício Sede Operacional..
18	Programação da NBR para distribuição pela TV por assinatura	EBC - Controle Mestre da TV NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.
19	Programação da TV Brasil digital para distribuição pela TV por assinatura	EBC - Controle Mestre da TV NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	NET Brasília - Setor de Industrias Gráficas - SIG, 725 - Quadra 1, lote 725.

EBC/COORD-CM/Nº 0059/2013
17

20	Geração de eventos	Palácio do Itamaraty - Ministério das Relações Exteriores, Esplanada dos Ministérios	EBC - Estúdios da TV Nacional, NBR e TV Brasil no Bloco "B" do SCRN 702/3 - Edifício Sede Operacional.
21	Distribuição de eventos	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.	EBC - Box da TV Brasil Brasília na Torre de Televisão - Box 6, em Brasília (DF)
22	Geração de eventos e matérias jornalísticas	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel.	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900
23	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Estúdios de televisão da EBC - SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP.: 70.333.900	EMBRATEL - CTV - Centro de TV, no SCS, Quadra 05, Bloco E, Edifício da Embratel
24	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Palácio da Alvorada	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.
25	Geração de eventos e matérias jornalísticas	Supremo Tribunal Federal - Praça dos Três Poderes, Brasília (DF)	EBC - Edifício operacional da TV Brasil Brasília e TV Nacional Brasil - NBR no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, Lote 13R, em Brasília (DF), CEP: 70.332.900.

EM BRANCO

Handwritten signature

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (EMBRATEL)

9
[Handwritten signature]

EM BRANCO

[Handwritten signature]